

Contrato para “Aquisição de serviços de deservagem e limpeza de espaços exteriores dos estabelecimentos de ensino do concelho da Moita,”

— **Entre:** -----

— **Primeiro Outorgante:** MUNICÍPIO DA MOITA, Pessoa Coletiva número 506 791 220, com sede na Praça da República, Moita, representado por [REDACTED] natural da Freguesia de [REDACTED], concelho de [REDACTED] com domicílio na morada acima indicada, na qualidade de Presidente da Câmara Municipal da Moita, com poderes bastantes para o ato de acordo com o estipulado nas alíneas e) e f) do n.º 2, do art.º 35.º, do Anexo I da Lei N.º 75/2013, de 12 de setembro. -----

E, -----

— **Segundo Outorgante:** LETRAS & PÉTALAS – UNIPESSOAL, LDA., Pessoa Coletiva número 513 589 210, entidade com os documentos integralmente depositados em suporte electrónico, com o capital social de 5.000,00 € (cinco mil euros), com sede na Rua da Restauração, n.º 51, 2.º Dto., Teixoso, Covilhã, aqui representada por [REDACTED] titular do cartão de cidadão número [REDACTED] com validade até [REDACTED] com domicílio profissional na morada acima indicada, outorgando na qualidade de representante legal, com poderes bastantes para este ato conforme foi verificado através de Certidão Permanente subscrita em 15 de fevereiro de 2024 e válida até 15 de fevereiro de 2025, documentos estes que arquivo e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -----

— E pelo representante do primeiro outorgante foi dito que: -----

— Na sequência do despacho, e aprovação da minuta do Contrato, emitido pelo Presidente da Câmara Municipal em 24 de julho de 2024, e de acordo com a Consulta Prévia N.º 047/2024, para o efeito aberta, nos termos da alínea b), do n.º 1 do artigo 16.º, do Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro, na redação em vigor, doravante designado CCP, adjudica, à representada pelo segundo outorgante, a “Aquisição de serviços de deservagem e limpeza de espaços exteriores dos estabelecimentos de ensino do concelho da Moita”, de acordo

com o Convite e Caderno de Encargos, doravante designado CE, respetivo e nas seguintes condições: -----

— A adjudicação é feita pelo valor de 31.783,94 € (trinta e um mil, setecentos e oitenta e três euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, no montante de 1.907,04 € (mil, novecentos e sete euros e quatro cêntimos), o que totaliza o montante de 33.690,98 € (trinta e três mil, seiscentos e noventa euros e noventa e oito cêntimos), de acordo com a Proposta, apresentada pelo segundo outorgante em 18 de julho de 2024, fundamentada no CE, bem como na Informação-Proposta N.º 317/GA/2024 datada de 19 de julho de 2024, documentos estes que aqui se dão por transcritos e deste Contrato ficam a fazer parte integrante. -----

Cláusula 1.ª

(Objeto)

1. O presente Contrato tem por objeto a aquisição de serviços de deservagem e limpeza de espaços exteriores dos estabelecimentos de ensino do concelho da Moita, de acordo com as características técnicas do CE e anexos, em conjugação com a Proposta do segundo outorgante. -----

2. A descrição do objeto obedece à classificação CPV (Common Procurement Vocabulary): 77312100-1 – Serviços de Eliminação de Ervas Daninhas, de acordo com o Regulamento (CE) n.º 213/2008 da Comissão, de 28 de novembro de 2007, que alterou o Regulamento (CE) n.º 2195/2002 do Parlamento Europeu e do Conselho. -----

Cláusula 2.ª

(Preço Contratual)

Pelo serviço objeto deste contrato, bem pelo cumprimento das demais obrigações, o primeiro outorgante deve pagar ao segundo outorgante a quantia de 31.783,94 € (trinta e um mil, setecentos e oitenta e três euros e noventa e quatro cêntimos), acrescido do IVA à taxa legal em vigor, de acordo com o disposto na cláusula 14.ª do CE. -----

Cláusula 3.ª

(Condições de pagamento)

pagamento, devido ao segundo outorgante, terá lugar nos 60 (sessenta) dias subsequentes à apresentação das respetivas faturas, de acordo e nos termos do disposto na cláusula 15.ª do CE. –

Cláusula 4.^a

(Prazo Contratual)

O presente Contrato, após a sua assinatura, mantém-se em vigor pelo período de 2 (dois) meses, com data previsível de início a 01 de agosto de 2024, em conformidade com os respetivos termos e condições definidos, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do mesmo e em conformidade com a cláusula 4.^a do CE. -----

Cláusula 5.^a

(Obrigações Contratuais)

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais do presente Contrato, decorrem para o segundo outorgante, as obrigações constantes das cláusulas 7.^a, 8.^a, 9.^a e 10.^a do CE. -----

Cláusula 6.^a

(Subcontratação e cessão da posição contratual)

A subcontratação e cessão de posição contratual, obedece ao explanado na cláusula 12.^a do CE. --

Cláusula 7.^a

(Condições contratuais)

1. No que respeita aos serviços a prestar nas Escolas Básicas do 1.º Ciclo, nomeadamente zonas de calçada, lajetas e pavimentos, zonas de terra batida, espaço de horta, dimensões e disposição de canteiros, e Escolas Básicas de 2.º e 3.º Ciclos e Secundárias, nomeadamente zonas de calçada, lajetas e pavimentos, zonas de terra batida e espaço de horta, o segundo outorgante obriga-se a cumprir com o elencado na cláusula 24.^a e anexos, do Capítulo V, Parte Técnica da Parte II, do CE. -
2. O segundo outorgante obriga-se a realizar os serviços aqui contratados, de segunda-feira a sexta-feira, em horário a acordar entre as partes, conforme dispõe a cláusula 25.^a, do Capítulo V, Parte Técnica da Parte II, do CE. -----
3. O segundo outorgante obriga-se a separar devidamente os resíduos verdes dos restantes e a entregá-los em separado na AMARSUL - Valorização e Tratamento de Resíduos Sólidos, S.A., Estrada Luis de Camões, Apartado 117, 2861-909 Palmela, nos termos e de acordo com a cláusula 26.^a, do Capítulo V, Parte Técnica da Parte II, do CE. -----

Cláusula 8.ª

(Caução)

1. Não é devida caução, nos termos da alínea a) do n.º 2 do artigo 88.º do CCP. -----
2. O primeiro outorgante poderá, se a execução do contrato assim o justificar, proceder à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar, nos termos do n.º 3 do artigo 88.º do CCP, tudo em conformidade com o estipulado na cláusula 16.ª do CE. -----

Cláusula 9.ª

(Gestor do Contrato)

1. Em conformidade e nos termos do n.º 1 do art.º 290.º - A e da alínea i) do n.º 1 do art.º 96.º do CCP, foi designada gestora do contrato, [REDACTED] Técnica Superior da Divisão de Resíduos e Ambiente Urbano, da Câmara Municipal da Moita. -----
2. O segundo outorgante indica como interlocutor responsável pelo presente Contrato [REDACTED] com o contacto telefónico: [REDACTED] e endereço eletrónico: [REDACTED] em cumprimento do n.º 2 da cláusula 13.ª do CE. -----

Cláusula 10.ª

(Sanções Pecuniárias)

Pelo incumprimento das obrigações emergentes do presente Contrato, o primeiro outorgante pode exigir ao segundo outorgante, o pagamento de sanções pecuniárias, calculadas de acordo com a fórmula: $P = V * A / 500$, de acordo com o disposto na cláusula 11.ª do CE. -----

Cláusula 11.ª

(Compromisso)

O encargo da despesa resultante deste contrato está previsto nas Grandes Opções do Plano para 2024, aprovadas pela Assembleia Municipal em 18 de dezembro de 2023, nas rubricas com o código GOP: 211.23 – Desmatção de espaços escolares e GOP: 211.8 – Reabilitação, conservação e manutenção de escolas – 03 0701030503, e é satisfeito pelas seguintes dotações orçamentais: classificações orgânicas e económicas, 04 02022006 e 03 0701030503, respetivamente, e têm as necessárias informações de compromisso no ano económico de 2024, com os números sequenciais 77495 e 77496, datados de 18 de julho de 2024. -----

Cláusula 12.^a

(Tribunal de Contas)

O presente Contrato não está sujeito a “Visto” do Tribunal de Contas, nos termos do n.º 1 do art.º 48.º da Lei 98/97 de 26 de agosto, na redação atual. -----

Cláusula 13.^a

(Proteção de dados)

O primeiro outorgante informa que o tratamento dos dados pessoais recolhidos no âmbito do presente Procedimento se efetua, ao abrigo do Regulamento Geral de Proteção de Dados, (Regulamento EU 2016/679), conforme o estipulado na cláusula 3.^a do CE. -----

Cláusula 14.^a

(Contagem dos prazos)

Os prazos previstos no presente Contrato são contínuos, não se suspendendo aos sábados, domingos e feriados, de acordo com o disposto na cláusula 22.^a do CE. -----

Cláusula 15.^a

(Disposições Transitórias)

1. O segundo outorgante entregou documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h), do n.º1. do art.º 55.º do CCP, emitidos pelas entidades competentes, e comprovativo de submissão de registo no Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE). -----

2. Arquivo no processo correspondente a este Contrato e dele ficam a fazer parte integrante todos os documentos necessários à sua celebração. -----

3. Em tudo o omissso no presente Contrato, observar-se-á o disposto no CE em conjugação com o CCP. -----

--- Os outorgantes leram e compreenderam o presente Contrato, que aceitam, nos termos atrás exarados, obrigando-se ao seu integral cumprimento, e para constar, se lavrou o mesmo num único exemplar, que vai ser assinado eletronicamente por ambos os outorgantes e por mim, [REDACTED] exercendo funções de Oficial Público, ao abrigo do disposto na

alínea b) do n.º 2 do art.º 35.º da Lei n.º 75/2013 de 12 de setembro e para o efeito designada por despacho do Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara, com o N.º 16/XIII/PCM/2021, datado de 25 de outubro de 2021, em sinal de conformidade e de aceitação do seu conteúdo, considerando-se datado e válido com aposição da última assinatura. -----

Assinado por: **CARLOS EDGAR RODRIGUES SÁ**

ALBINO

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.08.02 10:24:31+01'00'



Assinado por: [REDACTED]

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.08.02 10:30:59+01'00'



Assinado por: **TÂNIA MARISA PINTO GONÇALVES**

Num. de Identificação: [REDACTED]

Data: 2024.08.01 17:27:05+01'00'